



PROJETO DE LEI Nº 036/98, de 16/11/1998

AUTÓGRAFO Nº 2.358, de 16/12/98

L E I Nº 2.476, de 16 de Dezembro de 1.998.

Autoriza o Executivo a outorgar concessão administrativa de uso de bens públicos ao Centro de Ação Social - CAS, e dá outras providências.

Efaneu Nolasco Godinho, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 206, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso ao Centro de Ação Social-CAS, entidade beneficente sem fins lucrativos, com sede nesta cidade, inscrita no CGC/MF sob nº 50.360.528/0001-40, declarada de utilidade pública pela Lei municipal nº 1.247, de 6 de julho de 1981, dos seguintes bens públicos:

- I - salão do restaurante do Recinto "Júlio Prestes";
- II - quiosque do Largo dos Mendes;
- III - barracas do Parque Comercial do Bairro do Taboão.



Parágrafo Único - A concessão de uso será outorgada gratuitamente, com dispensa de concorrência e pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 2º - No contrato de concessão administrativa de uso, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

- I - os bens públicos não poderão ser alterados ou modificados sem prévia e expressa autorização da concedente;
- II - a concessionária deverá comprovar, anualmente, perante a Prefeitura, o normal desenvolvimento de suas atividades.

Artigo 3º - A concessão administrativa de uso será revogada, a qualquer tempo, sem que caiba indenização à concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

- I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;
- II - utilização dos bens públicos, total ou parcialmente, em atividades diversas das consignadas no contrato de concessão;
- III - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 60 (sessenta) dias consecutivos ou 120 (cento e vinte) dias intercalados.

Artigo 4º - Todas as benfeitorias ou construções que a concessionária, direta ou indiretamente, introduzir nos bens públicos, a eles ficarão incorporadas e consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que caiba indenização a qualquer título, salvo as



removíveis, sem destruição parcial ou total de seu estado, as quais poderão ser levantadas ao término da concessão.

Artigo 5º - A concessionária poderá transferir onerosamente os bens públicos para terceiros, desde que o produto desse ato seja aplicado exclusivamente em ações sociais no Município.

Artigo 6º - A concessionária, direta ou indiretamente, será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e outras que decorram da utilização dos bens.

Artigo 7º - Fica o Centro de Ação Social-CAS, autorizado a usar, direta ou indiretamente, o átrio do Cine Teatro São José, sito à Rua Prof. Rosina de Oliveira, 57, nesta cidade, que encontra-se locado pela Prefeitura.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de São Roque, 16/12/1.998

EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Publicada aos 16-12-1.998, no Gabinete do Prefeito.

Aprovada na 42ª Sessão Ordinária, de 15/12/98

Sanciono a presente Lei.
São Roque, 16/12/1.998.

José Carlos Baroni Carota
Presidente

Francisco Alceste Sabbatini
(CH - 10 - 1998)
Vereador - 1998

José Antonio de Barros
1.º Secretário

Armando Anéas Nunes
2.º Secretário